



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.056/2026

Em 14 de Janeiro de 2026.

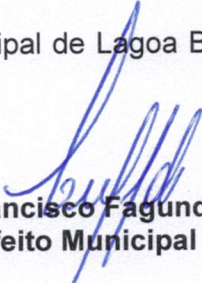
Autoriza o Executivo Municipal a aumentar o número de vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, para o cargo de Fiscal Administrativo, constante no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lagoa Bonita do Sul, Lei Municipal nº 1.259/2014, de 24 de setembro de 2014.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, constantes na Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município, para o cargo de FISCAL ADMINISTRATIVO de 02 (dois) para 03 (três) cargos.

Art. 2º As atribuições, requisitos de provimento e demais características do cargo permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 14 de janeiro de 2026.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

Justificativa: Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a ampliação do número de vagas do cargo de Fiscal Administrativo no quadro de servidores do Município, medida que se mostra necessária e oportuna diante do crescimento das demandas administrativas, fiscais e de controle no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do aumento da demanda do Município e da necessidade de maior atuação da fiscalização administrativa, tributária e de posturas, o atual quantitativo de servidores revela-se insuficiente para atender, com eficiência e tempestividade, às necessidades da Administração, ocasionando sobrecarga de trabalho, atrasos na tramitação de procedimentos e prejuízos à efetividade da fiscalização municipal.

Ressalte-se que a fiscalização administrativa constitui instrumento essencial para a garantia do cumprimento da legislação municipal, da ordem urbana, da arrecadação tributária e da correta aplicação das normas que regem o interesse público.

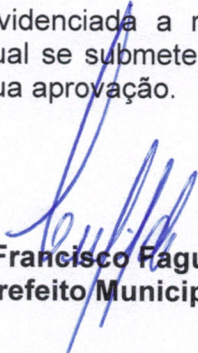
A ampliação das vagas permitirá o fortalecimento das ações de fiscalização, contribuindo para a melhoria da gestão pública, para o aumento da arrecadação própria, para a redução de irregularidades e para a promoção da legalidade e da transparência administrativa. Ademais, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Destaca-se, ainda, que a ampliação das vagas observa os limites legais e orçamentários, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o planejamento administrativo e financeiro do Município, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e o interesse público da presente proposição, motivo pelo qual se submete o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal